



Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- 3.1.2 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0630260-66.2023.8.06.0000, em que é Autor FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FARIAS e Réu o MUNICÍPIO DE PACAJUS – Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- **3.2 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA RELATORA: 3.2.1 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621597-75.2016.8.06.0000/50003**, em que é Agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAREMA – SINDIT e Agravado o MUNICÍPIO DE ITAREMA – Relatora a Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES --- **4.0 – PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA RETIFICAR AUTUAÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625631-83.2022.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE e Réus ANTÔNIA MARIA GOMES DE SOUSA e OUTROS - Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA ---. **5.0 – DIVERSOS: 5.1 – VOTOS DE PARABÉNS: 5.1.1 - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO parabenizou a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pela sua aprovação no Doutorado, voto extensivo ao Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA e aos Juízes de Direito ANA PAULA HESSMANN GONZALEZ e LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, também aprovados. 5.1.2 – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE propôs voto de parabéns ao Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE pela passagem do seu natalício ocorrido no dia 22 do corrente mês. Todos os Desembargadores, bem como a Representante do Ministério Público, se acostaram às proposições. 5.2 – VOTOS DE Pesar: 5.2.1 - O Desembargador FERNANDO LUÍS XIMENES ROCHA propôs voto de pesar pelo falecimento da Desembargadora aposentada MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. 5.2.2 – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA propôs voto de pesar pelo falecimento do Juiz aposentado JOSÉ DE CASTRO ANDRADE. Todos os Desembargadores, bem como a Representante do Ministério Público, se acostaram às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de junho de 2024.

Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**
Presidente da Seção de Direito Público

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Secretário-Geral Judiciário

1ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0047377-13.2017.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Crato - Des. DURVAL AIRES FILHO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar provimento ao recurso da Defensoria Pública, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO QUE VISA APLICAÇÃO DO TEMA 1002 STF. NOVA ORIENTAÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL. POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO. ÓBITO DA SÚMULA 421/STJ. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CONFORMAÇÃO POSITIVA (ART. 1.040, II CPC) HONORÁRIOS ARBITRADOS POR EQUIDADE (ART. 85 §8º DO CPC). CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NO PATAMAR INVARIÁVEL DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR EQUIDADE. DECISÃO REFORMADA QUE SE VINCULA À MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. OVERRULING. PROVIMENTO DO RECURSO E REFORMA DA DECISÃO.1. O GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO COLEGIADO COMPETENTE, POSSIBILITANDO, ASSIM, SEJA REEXAMINADO O CASO À LUZ DO TEMA 1002 DO STF, E EXERCIDO O JUÍZO DE CONFORMAÇÃO (ARTIGO 1.040, II, CPC), EIS QUE SUPERADO O VERBETE SUMULAR Nº 421/STJ, POSSIBILITANDO ASSIM A CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL EM VERBAS SUCUMBENCIAIS;2. PORTANTO, TRATA-SE DE REVISÃO, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSOANTE PREVISÃO DO ART. 1.030, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, HAJA VISTA O JULGAMENTO, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DO RE Nº 1.140.005/RJ, SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 1002), RELATIVAMENTE À POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, NAS LIDES PATROCINADAS EM FACE DO ESTADO DO CEARÁ;3. ASSIM, BUSCANDO A ESTABILIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NAS DECISÕES, A DECISÃO DEVE SER REFORMADA PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE O MUNICÍPIO DE CRATO E O ESTADO DO CEARÁ EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, FIXADAS POR EQUIDADE, COM FUNDAMENTO NO ART. 85, §8º DO CPC EM PATAMAR JUSTO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), DESTINADO AO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - FAADep;4. COLHO PRECEDENTES, INCLUSIVE DE MINHA LAVRA: (APELAÇÃO CÍVEL - 0202765-51.2022.8.06.0064, REL. DESEMBARGADOR(A) DURVAL AIRES FILHO, 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO, DATA DO JULGAMENTO: 18/03/2024, DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/03/2024); (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - 0202765-51.2022.8.06.0064, REL. DESEMBARGADOR(A) DURVAL AIRES FILHO, 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO, DATA DO JULGAMENTO: 03/06/2024, DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/06/2024); (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - 0231863-42.2023.8.06.0001, REL. DESEMBARGADOR(A) DURVAL AIRES FILHO, 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO, DATA DO JULGAMENTO: 03/06/2024, DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/06/2024); (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - 0201951-97.2023.8.06.0001, REL. DESEMBARGADOR(A) JOSE RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO, DATA DO JULGAMENTO: 12/06/2024, DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/06/2024); (AGRAVO INTERNO CÍVEL - 0216984-30.2023.8.06.0001, REL. DESEMBARGADOR(A) LISETE DE SOUSA GADELHA, 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO, DATA DO JULGAMENTO: 10/06/2024, DATA DA PUBLICAÇÃO: 11/06/2024); (APELAÇÃO CÍVEL - 0214034-48.2023.8.06.0001, REL. DESEMBARGADOR(A) FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO, DATA DO JULGAMENTO: 16/10/2023, DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/10/2023).5. JUÍZO DE CONFORMAÇÃO (ART. 1.040, II, CPC) EXERCIDO. ACÓRDÃO REEXAMINADO E REFORMADO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO/CONFORMAÇÃO, PREVISTO NO ARTIGO 1.030, II C/C 1.040, II DO CPC/2015, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA E REFORMAR A DECISÃO PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE O